

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

OFÍCIO Nº 123/2021

Cruzália – SP., 21 de maio de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos à presença de Vossa Excelência, apresentar o incluso Projeto de Lei nº 53/2021, que dispõe sobre a Instituição e Regulamentação de Serviço em Regime de Escala, que ora submetemos à apreciação.

Sem mais para o momento e esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, subscrevemo-nos, e ao ensejo reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ARILDO OSMAR DE MORO
Prefeito Municipal



A Vossa Excelência, o Senhor:
JOAO ANTONIO POPP
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA
CRUZÁLIA – SP

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 53/2021.
DE 21 DE MAIO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DE SERVIÇO EM REGIME DE ESCALA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ARILDO OSMAR DE MORO, Prefeito Municipal de Cruzália/SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Administração Pública Municipal de Cruzália, o regime de escala na modalidade 12x36 (doze horas de trabalho ininterruptos por trinta e seis horas de descanso remunerado), que equivaler-se-á a carga horária dos cargos cuja previsão seja de 8 (oito) horas diárias, sendo considerado para todos os efeitos, o total / divisor de 200 (duzentas) horas mensais.

§ 1º – Os servidores que forem autorizados e designados pela autoridade superior a trabalharem em regime de escala, farão jus as horas excedentes a partir do término da 12ª (décima segunda) hora, que serão remuneradas na ordem de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor/hora do vencimento base do cargo.

§ 2º - As horas excedentes ao regime de escala, decorrentes de convocações, serão remuneradas a 100% (cem por cento), bem como da mesma forma, as realizadas por servidor fora da escala em domingos e feriados.

§ 3º – As horas excedentes serão pagas até o total de 60 horas mensais, salvo se a escala estabelecer outro dia de folga.

§ 4º - Do intervalo de intrajornada de 01h. (uma hora), será assegurado o cumprimento mínimo de 30min. (trinta minutos), garantindo-se a remuneração em 50% (cinquenta por cento) dos 30min. (trinta minutos) restantes.

Art. 2º - Para efeito de pagamento do vale-refeição, serão considerados os dias trabalhados dentro da escala, independentemente de finais de semanas, feriados ou pontos facultativos.

Art. 3º - Assim que o servidor for convocado pela autoridade superior para cumprir com sua escala, assinará o TCRE - Termo de Compromisso de Regime de Escala, o qual se comprometerá a exercer fielmente a carga horária ali estabelecida, bem como a não faltar no trabalho durante o período em que for escalado, exceto no caso de motivo justo e/ou falta justificada, oportunidade em que o servidor deverá informar até 24 h. (vinte e quatro horas) antes a sua ausência, para que o responsável pela escala possa designar substituto, seguindo o mesmo rito da falta abonada.

Art. 4º - Caso o servidor deixe de comparecer ao serviço sem motivo justificado, furando sua escala de serviço, esta ausência será descontada para todos os fins, computando-se como falta injustificada.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 5º - A escala será elaborada mensalmente pelo Diretor da Pasta correspondente, considerando inclusive a previsão de abonadas e será informada ao Setor de Recursos Humanos, que lançará as informações dos servidores respectivos em sistema, com a devida autorização para o exercício de atividade em regime de escala.

Parágrafo Único – Não serão efetivadas as escalas que não forem elaboradas e comunicadas num prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis ao RH, não sendo permitida a sua alteração após esse prazo.

Art. 6º - As substituições de servidores em escala, deverão ser realizadas preferencialmente por servidores que não estejam em regime de escala e desde que haja compatibilidade de horários e não suplante o limite de 60 (sessenta) horas extras mensais.

Art. 7º - Sempre que o horário de escala adentrar o período de 22h. (vinte e duas horas) às 06 horas (seis horas), será pago ao servidor o adicional noturno de 25% (vinte e cinco por cento), pelo período correspondente.

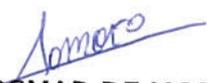
Art. 8º - Nos termos da orientação Jurisprudencial e regramento adotado pelo art. 59-A da CLT, o regime de trabalho em escala com folga de 36h. (trinta e seis horas) estipulado pela presente Lei, já remunera os feriados e DSR – Descanso Semanal Remunerado.

Art. 9º - O regime de escala poderá ser utilizado por todos os Departamentos municipais, desde que seja devidamente comprovada a necessidade e viabilidade da mesma e desde que seja aplicada aos servidores que cuja carga horária seja aquela prevista no artigo 1º da presente.

Art. 10º - A matéria tratada na presente Lei Complementar, poderá ser objeto de regulamentação por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzália/SP, 21 de maio de 2021.



ARILDO OSMAR DE MORO
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Nobres Vereadores:

Cruzália – SP., 21 de maio de 2021.

Estamos submetendo à apreciação deste Legislativo, o Projeto de Lei Complementar nº 53/2021, que dispõe sobre a Instituição e Regulamentação de Serviço em Regime de Escala.

A presente propositura se faz necessária ante a manutenção legal dos serviços públicos, em especial os da área da saúde, (motoristas, auxiliares/técnicos de enfermagem, enfermeiras, médicos e demais membros da equipe de saúde), ante a extensão do horário de atendimento, que hoje é das 07:00h. às 19:00h., ou seja, cerca de 12 (doze) horas diretas de funcionamento e atendimento à população.

Referida propositura vem de encontro ao preconizado na Lei Federal nº 13.467/2017, bem como, em analogia ao regramento similar imposto pelo art. 59-A da CLT e posicionamento Jurisprudencial dominante, os quais reconhecem o instituto da escala 12x36 e preconizam regras sobre critérios básicos, como o descanso semanal remunerado, transparecendo a necessidade de regulamentação por parte da Municipalidade que é Estatutária.

Tal regramento ainda, visa regulamentar situação de fato já perpetrada por este ente em alguns casos, citando este peticionário como exemplo, o caso de alguns motoristas lotados no Departamento da Saúde. Tudo para não deixar que seja diminuído o horário de atendimento à população em duas horas, o que prejudicaria sobremaneira, principalmente o trabalhador que é atendido após as 17h.

Destaca-se ainda que em decorrência da não regulamentação, o TCESP vem apontando a alta incidência de horas extras, inclusive a 100%, carecendo de previsão legal, as quais devem ser regulamentadas, como se pretende na presente.

Desta feita, rogamos os bons préstimos para que esta Câmara de Vereadores proceda com os atos de aprovação ordinária.

Cruzália/SP, 21 de maio de 2021.


ARILDO OSMAR DE MORO
PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZÁLIA

Ao Ilmo. Sr.
JOÃO POPP
Presidente da Câmara Municipal de
CRUZÁLIA – SP.

